

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI N° 080/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Travesseiro para o exercício de 2026.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

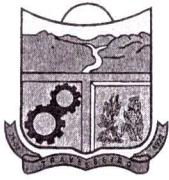
Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º – A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Art. 3º – A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Art. 5º – Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.986, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações; e
- II — excesso de arrecadação.

Art. 7º – O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — incorporação do superavit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

III — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e

IV — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º – A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

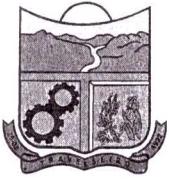
Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.986, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de outubro de 2025.



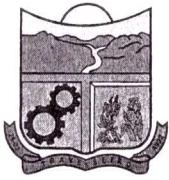
GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON WILAND THEISEN
Data: 30/10/2025 09:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 080/2025, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria estamos apresentando o Projeto de Lei nº 080/2025, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026.

A definição dos parâmetros orçamentários seguiu estritamente as regras previstas na Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e seus procedimentos contábeis, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A classificação das despesas, a distribuição orçamentária, por órgão, e os programas estão demonstrados nos anexos que compõem a proposta orçamentária para o exercício de 2026, os quais integrarão a Lei, para todos os seus efeitos.

No mais, a fixação das despesas busca preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme disposto na presente proposta.

Dessa forma, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal